

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Institui a obrigatoriedade do Brasão da República Federativa do Brasil na capa do Passaporte brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído a obrigatoriedade do Brasão da República Federativa do Brasil na capa do Passaporte no Brasil.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É necessário, primeiro, analisarmos o que reza o Art. 13, parágrafo 1º da Constituição de 1988. É claro e evidente que os símbolos: a Bandeira Nacional, o Hino Nacional, o Brasão da Republica e o Selo Nacional fazem parte de forma taxativa dos símbolos da república Federativa do Brasil, regulado pela Lei N. 8.421/1992, que alterou a Lei N. 5.700/1971.

O Decreto Presidencial N. 8.374/2014, que normatiza da expedição de novos passaportes trata de segurança e da ampliação do prazo e com certeza não trata e nem determina em nenhum artigo seu sobre modificação ou supressão do referido Brasão.

Faço uma indagação: Gostaria de saber se há alguma motivação ideológica de cunho bolivariano na retirada do Brasão da República da capa do passaporte brasileiro.

A lei N. 5.700/1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, em seu Art. 26, inciso X, traz a obrigatoriedade de constar dos documentos públicos federais expedidos e publicados o Brasão da República Federativa do Brasil, que traduzido remete a Arma nacional.

Mas o que temos visto no novo passaporte é uma figura que PARECE o cruzeiro do sul em sua capa. Entendo que nenhuma autoridade do Poder Executivo, especialmente o Ministério da Justiça tem o poder de suprimir um símbolo da república de um documento tão importante que é o passaporte. Configura contravenção quem praticou tal infração, previsto nos Art. 35 e 36 da Lei 5.700/1971.

Só quem pode legislar em matéria federal é o Congresso Nacional. É esta Casa quem dá a última palavra. Precisamos corrigir os atos ilícitos praticados de forma discricionária pelo Ministério da Justiça através do Departamento de Polícia Federal.

Peço aos nobres pares desta Casa, o apoio a minha proposição, para que posamos corrigir essa ilegalidade e tais atos abusivos praticados de forma discricionária por autoridades do Ministério da Justiça. Esta Casa precisa urgentemente tomar providências acerca de suas prerrogativas e competências.

Sala das sessões em 05 de julho de 2016

PROFESSOR VICTÓRIO GALLI

Deputado Federal

PSC-MT